



Recurso nº 01

Processo: 01796/18

Pregão Eletrônico nº 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Cadastro Técnico Georreferenciado dos Imóveis Rurais no Estado da Bahia e a Inscrição dos imóveis rurais no CEFIR para os beneficiários do Projeto Bahia Produtiva, obedecidas às especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP.

A empresa Ambientagro Engenharia Ltda – EPP tem a intenção de Interpor Recurso contra a Desclassificação da mesma no Pregão Eletrônico Nº 001/2018. Alerta que iremos demonstrar no recurso que o preço é exequível e, portanto, a desclassificação foi ilegal.

ESCLARECIMENTO

Em atenção ao recurso interposto pela AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP informamos o seguinte:

A referida licitação, de acordo com o §5º, do Art. 42, da Lei Federal nº9.666/93, conforme informado em edital, sessão II – Folha de Dados do Edital – FDE - Preâmbulo, é regida pelas Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, revisada em janeiro de 2011. As demais legislações, também citadas no preâmbulo da FDE, são aplicadas de formar subsidiária, apenas no que couber.

Após a avaliação detalhada das razões apresentadas pela empresa AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP, em recurso interposto à decisão que a desclassificou por considerar o preço apresentado inexecutável, não sendo apresentada contrarrazões por parte de nenhum licitante, chegamos à seguinte análise:

a) Foi apresentado o Contrato nº03/2017, firmado entre a INTERPA-PB e a AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP (contrato já executado), para realização de cadastro técnico



georreferenciado de 1.059 imóvel (totalizando 10.334,11 hectares) no valor de R\$221.677,52 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), o que representa um valor médio aproximado de R\$209,33 (duzentos e nove reais e trinta e três centavos) por imóvel e um valor médio aproximado de R\$21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) por hectare;

b) A empresa AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP, após a fase de lances, apresentou um valor para realização de cadastro técnico georreferenciado de 1.000 imóvel (totalizando 18.825 hectares, estimado pela quantidade de imóveis vezes o ponto médio da faixa de hectares) no valor de R\$305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais), o que representa um valor médio aproximado de R\$305,80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos) por imóvel e um valor médio aproximado de R\$16,24 (dezesseis reais e vinte e quatro centavos) por hectare.

c) Foi apresentado o Contrato nºPE003/17-Lt02, firmado entre a FLEM e a AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP (contrato já executado), para realização do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR de 4.761 imóvel no valor de R\$308.000,00 (trezentos e oito mil reais), o que representa um valor médio aproximado de R\$64,69 (sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) por imóvel;

d) A empresa AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP, após a fase de lances, apresentou um valor para realização do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR de 1.000 imóveis no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), o que representa um valor médio de R\$78,00 (setenta e oito reais) por imóvel;

e) De posse da documentação apresentada pela empresa AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP, onde foram apresentados contratos e atestados de capacidade técnica indicando que os serviços foram executados de maneira adequada e satisfatória, a equipe de avaliação técnica da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR emitiu parecer constatando que a AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP já executou serviços correlatos ao objeto em questão com valores semelhantes ao ofertado no Pregão.

Desta forma, constatou-se através do recurso interposto pela AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP, que o preço ofertado é exequível.



Mediante aos fatos, o Pregoeiro decidiu por: (i) reconsiderar a sua decisão de desclassificar a empresa AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP por considerar sua proposta de preços inexequível, reclassificando a mesma e declarando a mesma arrematante do Lote 1, sem prejuízo dos demais atos praticados que não foram invalidados com essa reconsideração e; (ii) dar sequência ao rito natural do processo, passando a fase de análise da documentação de habilitação da arrematante.

03 de agosto de 2018

Nilo Batista da Silva Junior

Pregoeiro